

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA
DOS AÇORES**



**A COMISSÃO ESPECIALIZADA PERMANENTE DE
POLÍTICA GERAL**

RELATÓRIO E PARECER

AUDIÇÃO N.º 220/XII-AR

**PROJETO DE LEI N.º 933/XV (PSD) – “ASSEGURA O ATENDIMENTO PRESENCIAL EM
TODOS OS SERVIÇOS E ORGANISMOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ALTERANDO O
DECRETO-LEI N.º 74/2014, DE 13 DE MAIO”**

20 DE OUTUBRO DE 2023



INTRODUÇÃO

A Comissão Permanente de Política Geral analisou e emitiu parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, sobre a **Audição n.º 220/XII-AR – Projeto de Lei n.º 933/XV (PSD) – “Assegura o atendimento presencial em todos os serviços e organismos da administração pública, alterando o Decreto-Lei n.º 74/2014, de 13 de maio”**.

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

O Projeto de Lei em apreciação, oriundo da Assembleia da República, enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, no n.º 1 do artigo 116.º e artigo 118.º, ambos do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro.

Considerando que o objeto da iniciativa incide sobre matéria no âmbito de *administração pública*, constata-se que a competência para emitir parecer é da Comissão de Política Geral, nos termos do artigo 3.º da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 1/2021/A, de 6 de janeiro, alterada pela Resolução n.º 49/2021/A, de 11 de agosto, e pela Resolução n.º 52/2021/A, de 25 de outubro.

APRECIAÇÃO NA GENERALIDADE

A presente iniciativa legislativa, tem por objeto a alteração do Decreto-Lei n.º 74/2014, de 13 de maio, que estabelece a regra da prestação digital de serviços públicos, consagra o atendimento digital assistido como seu complemento indispensável e define o modo de concentração de serviços públicos em lojas de cidadão, alterado pelo Decreto-Lei n.º 105/2017 e pelo Decreto-Lei n.º 104/2018.

Na exposição de motivos que fundamenta a apresentação do presente Projeto de Lei, o proponente refere que *“O cidadão e as empresas, no seu relacionamento com a Administração Pública, têm o direito de aceder livremente e sem discriminação aos seus serviços, tendo,*



igualmente, direito a uma resposta efetiva e expedita por parte desta, conforme garantias constitucionais expressas nos artigos 266.º e 267.º da Constituição da República Portuguesa.

No entanto, são conhecidos numerosos relatos relativos a diversos serviços e organismos da Administração Pública que mantêm a exigência de agendamento prévio e obrigatório para realização de atendimento ao cidadão.

Infelizmente, para tratar de questões essenciais à sua vida, o cidadão, quando se desloca aos serviços para ser atendido, “esbarra” muitas vezes com a impossibilidade de atendimento e com a obrigação de agendar a resolução do seu problema para os dias, semanas, ou meses seguintes. Sendo, ainda, confrontando, muitas vezes, com a necessidade de ter de se deslocar pelo país, por forma a aceder ao serviço que tem vaga mais cedo.

Assiste-se, a um prolongamento, em tempos de normalidade, de regras de atendimento excecionais, que vigoraram durante um período excepcional: o período da pandemia de covid-19 e que eram legalmente justificadas por força do estado de emergência.

Ora, o estado de emergência cessou a 30 de abril de 2021 e o estado de alerta que se seguiu, cessou a 30 de setembro, sendo a persistência destas restrições completamente injustificada. Sublinhe-se, aliás, que foram, entretanto, publicados o Decreto-Lei n.º 66-A/2022, de 30 de setembro, que determinou a cessação de vigência de diversos decretos-leis publicados, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, bem como a Resolução do Conselho de Ministros n.º 96/2022, de 24 de outubro, que determinou a cessação de vigência de resoluções do Conselho de Ministros publicadas no âmbito da pandemia da doença COVID-19, desconhecendo-se qual a habilitação legal para a manutenção destas regras.

Acresce, que uma parte muito significativa da população portuguesa não tem acesso aos serviços digitais pelo que se revela anacrónica e desligada da realidade uma quase exclusiva dependência dos canais digitais para efetuar agendamentos em muitos organismos e serviços públicos.

Para o Grupo Parlamentar do PSD esta situação detrai os direitos e interesses dos cidadãos, afetando sobretudo os mais vulneráveis e desprotegidos - os idosos, os imigrantes, os que não têm acesso ou conhecimento de meios digitais, os que estão no interior e mais distantes dos serviços - promovendo a imagem de uma Administração Pública distante e inacessível.

Por último, não se percebe porque é que estas regras de atendimento variam, de serviço para serviço, não existindo previsibilidade, coerência e uniformidade na resposta ao cidadão, o que é



demonstrativo de uma desorientação e desregulação evidente no que diz respeito ao funcionamento de serviços que são essenciais às pessoas.

Não é esta a Administração Pública que serve o interesse público e que os seus funcionários e utentes pretendem para o país, tendo a sociedade civil e o Grupo Parlamentar do PSD denunciado e manifestado, por mais de uma vez, a sua oposição face esta situação.

Para o Grupo Parlamentar do PSD é urgente alterar esta situação e garantir, o direito do cidadão ao atendimento presencial e espontâneo nos serviços e organismos da Administração Pública, sem entraves ou obstáculos.”

APRECIÇÃO NA ESPECIALIDADE

Importa ainda referir que na análise na especialidade não foram apresentadas quaisquer propostas de alteração.

SÍNTESE DA POSIÇÃO DOS PARTIDOS

O Grupo Parlamentar do PS não emitiu qualquer parecer à presente iniciativa.

O Grupo Parlamentar do PSD emitiu parecer favorável à presente iniciativa.

O Grupo Parlamentar do CDS-PP emitiu parecer favorável à presente iniciativa.

O Grupo Parlamentar do BE emitiu parecer favorável à presente iniciativa.

O Grupo Parlamentar do PPM não emitiu qualquer parecer à presente iniciativa.

CONCLUSÕES E PARECER

A Comissão Especializada Permanente de Política Geral deliberou dar parecer favorável ao **Projeto de Lei n.º 933/XV (PSD) – “Assegura o atendimento presencial em todos os serviços e organismos da administração pública, alterando o Decreto-Lei n.º 74/2014, de 13 de maio”** com os votos a favor do PSD, CDS-PP e BE, sendo que os Grupos Parlamentares do PS e PPM não se pronunciaram.



Ponta Delgada, 20 de outubro de 2023

O Relator

Flávio Soares

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente

Elisa Sousa